



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2025 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880-630 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314609/0001-09, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, **senhor ADALBERTO ALVES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LOCABET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na - Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30810330 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 03 778 642/0001-04, neste ato representada pelo, **senhor Rogério Mauro Alves**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N.1072024, homologado em 17 de fevereiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 080/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 16 de dezembro de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**,

conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 080/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

16.001.04.122.101.2809 - 3.3.90.39 **Apoio e Fomento ao Esporte** - Ficha - 1121 - Fonte - 1.500.000.0000/1.500.903.0000/1.500.904.0000

16.004.27.813.107.2829 - 3.3.90.39 **Apoio e Fomento à Cultura** - Ficha - 1168 - Fonte - 1.500.000.0000

16.005.27.813.107.2840 - 3.3.90.39 **Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Esporte e Cultura**
Ficha - 1174 - Fonte - 1.501.000.0000

16.005.04.392.107.2774 - 3.3.90.39 **Eventos Municipais** - Ficha - 1182 - Fonte - 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega - Os serviços deverão ser prestados sob demanda de acordo com as ordens de fornecimento e a empresa será notificada com até 48 horas de antecedência sobre os eventos a serem realizados.

5.2. Locais de Realização: Praças, parques, vias ou equipamentos públicos e similares.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **LICITANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

7.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.5. Enviar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a(s) Nota(s) Fiscal (s) e certidões negativas.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto



no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento

Das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.11. Fornecer ao contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

7.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, descarregamento, entrega no local, montagem, organização, desmontagem e retirada/recolhimento dos produtos, objeto deste Contrato, conforme anexo I.

7.1.13. Credenciar e manter durante todo o evento, funcionário/preposto da empresa com poderes para responder pela mesma, tomar decisões e solucionar de imediato e no local, eventuais problemas que possam comprometer a realização do evento no prazo máximo de 1 (uma) hora.

7.1.14. Substituir de imediato a qualquer tempo e por determinação do Contratante independentemente de apresentação de justificativa por parte deste o(s) empregado(s) de sua equipe que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

7.1.15. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais empregados, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões estabelecidos.

7.1.16. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços quando for o caso.

7.1.17. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.1.18. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.



7.1.19. Remover, após a realização dos serviços, sobras e materiais, bem como recuperar estruturas porventura afetadas quando da execução do objeto.

7.1.20. Notificar ao Contratante, imediatamente, sempre que não houver condições para a realização das atividades previstas, mediante justificativa.

7.1.21. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto do Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados.

7.1.22. Disponibilizar os recursos humanos habilitados e que atendam aos pré-requisitos, com conhecimentos necessários à prestação de serviços a serem executados.

7.1.23. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais relacionados aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO MAURO ALVES e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao@rjbeiraodasneves.mg.gov.br/verificacao/A8FB-D546-5873-65F2> e informe o código A8FB-D546-5873-65F2





9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio dos Agentes Públicos **Adalberto Alves da Costa, Pedro Henrique R. Rocha Lares e Fábila Pereira de Andrade** representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e



reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO MAURO ALVES e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A8FB-D546-5873-65F2>





instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias da emissão da Nota Fiscal após a prestação do serviço, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus



ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves_.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 17 de fevereiro de 2025

Adalberto Alves da Costa

Secretário Municipal de Esporte e Cultura

LOCABET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



**Lote 8**

LOTE 8

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCACAO DE EXTINTORES DE INCENDIOLOCACAO DE EXTINTORES DE INCENDIO: Com suportes e placas sinalizadoras, a empresa devesse assegurar que todo o local do evento esteja equipado com extintores de incendio em perfeito estado de funcionamento. Deve-se providenciar tambem 02 extintores com CO2 para o palco.	270,00 DIARIA	R\$ 54,44	R\$ 14.698,80
Marca: Extinchamas	Fabricante: Extinchamas	Modelo: Extinchamas	
Total Lote 8	x1	R\$ 14.698,80	

Lote 9

LOTE 9

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCACAO DE AMBULANCIA COM SUPORTE AVANÇADOAMBULANCIA COM SUPORTE AVANÇADO: (Uti Move) e ambulatorio presencial, considerando-se viatura equipada, e tripulada com 01 condutor socorrista, 01 enfermeiro, 01 medico, atendendo as diretrizes da portaria MS/GM nº 2048/2002, acrescentada de pelo menos 01 tecnico de enfermagem para apoio ambulatorial.	55,00 DIARIA	R\$ 3.967,27	R\$ 218.199,85
Marca: Serviços	Fabricante: Serviços	Modelo: Serviços	
Total Lote 9	x1	R\$ 218.199,85	

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO MAURO ALVES e ADALBERTO ALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao@tribeirdasneves.mg.gov.br/verificacao/A8FB-D546-5873-65F2> e informe o código A8FB-D546-5873-65F2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8FB-D546-5873-65F2

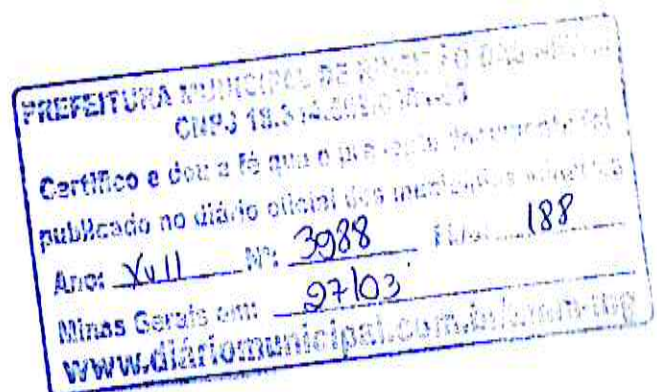
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGERIO MAURO ALVES** (CPF 764.XXX.XXX-59) em 18/03/2025 10:56:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ADALBERTO ALVES DA COSTA** (CPF 061.XXX.XXX-70) em 19/03/2025 08:51:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A8FB-D546-5873-65F2>



Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: C13B5AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Credenciamento 006/2025 cujo CHAMAMENTO PÚBLICO visa o Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Para Captação de ofertas de Patrocínio, para Custeio das despesas Referentes à Realização da IV Corrida Do Trabalhador 2025. As demais informações encontra-se no site acima citado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador: FDF5317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº
036/2025, 037/2025, 038/2025, 039/2025, 040/2025, 041/2025,
042/2025 E 043/2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº
036/2025, 037/2025, 038/2025, 039/2025, 040/2025, 041/2025,
042/2025 e 043/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

Processo Administrativo: Nº 107/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS
DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, considera-se as
empresas vencedoras conforme abaixo exposto, tendo em vista que foi
necessário o repasse de alguns lotes para as próximas colocadas:

Empresas vencedoras:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2025 - FAÇA
PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ: 00862596/0001-39 para os lotes 13
perfazendo o valor total de R\$57.200,00 (cinquenta e sete mil e
duzentos reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025 - LOCABET
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03778642/0001-
1, para os lotes 08, 09 perfazendo o valor total de R\$ 232.898,65
(duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e
sessenta e cinco centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2025 - RADIC SERVIÇOS
EIRELI CNPJ: 08492145/0001-69 para os lotes 11 e 14 perfazendo
o valor total de R\$234.366,00 (duzentos e trinta e quatro mil,
trezentos e sessenta e seis reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2025 - STUDIO PRATES
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08777490/0001-49
para o lote 01, perfazendo o valor total de R\$348.900,00 (trezentos
quarenta e oito mil e novecentos reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2025 - KENIA BARBOSA
DE MOURA ME, CNPJ: 11706210/0001-16 para o lote 07,
perfazendo o valor total de R\$672.550,00 (seiscentos e setenta e dois
reais, quinhentos e cinquenta reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2025 - AT PRODUÇÕES
E EVENTOS EIRELI ME, CNPJ: 24824553/0001-27 para os lotes:
03, 04, 06 perfazendo o valor total de R\$ 2.656.699,91 (dois milhões,
seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e
noventa e um centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2025 - ÉPICO
ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 35804747/0001-87
para o lote 02, 05 e 12 perfazendo o valor total de R\$4.901.640,00
(quatro milhões, novecentos e um mil, seiscentos e quarenta reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2025 - RADAR 424
AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA,

CNPJ: 45461091/0001-09 para o lote 10 perfazendo o valor total de
R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais);

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador: ADCBB029

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 229/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		Nº SFUP 229/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		Data: 19/03/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): FABRICA DE PORTÕES EBENEZER LTDA		NOME FANTASIA:
CNPJ/CPF: 30.288.071/0001-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2.0143.003.0007.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA ODETE SILVA MONTEIRO (ANTIGA RUA 02), Nº 271 CEP: 33861-510, BAIRRO: NOVA UNIAO – RIBEIRÃO DAS NEVES - MG		
2-TERMS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EMPRESA SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO O MUNICÍPIO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Art. 95. - Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará de Localização e Funcionamento, a requerimento dos interessados.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA "FABRICA DE PORTÕES"		
PRazo PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	PRazo PARA RECURSO: (7) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias () Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua ODETE SILVA MONTEIRO (ANTIGA RUA 02), 271 - Fabrica de Portões Ebenzer CEP: 33861-510, BAIRRO: NOVA UNIAO, QUADRA: 00003, LOTE: 0007		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 1058/2024 Multa não inferior a 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM		
3- OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS		
Fiscal de Obras e Posturas		
Matrícula: 27.789		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: D6AB2396

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 195/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PARA: FFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MASSA (TAPA BURACO) E
GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA USINA DE
CONCRETO ASFÁLTICO MUNICIPAL, VISANDO
REURBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS SETORES
OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

O Município de Ribeirão das Neves, através da secretaria Municipal de Obras, autoriza a FFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., (contratada), inscrita no CNPJ 19.213.016/0001-00, por meio de Ata de Registro de Preço de número 048/2025, a dar início aos serviços de aquisição de massa (tapa buraco) e gerenciamento operacional da